

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 042/97

A Câmara Municipal de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas de aluguel a todos os policiais militares que estão à disposição do Destacamento de Braúnas quando não possuir casa própria no município.

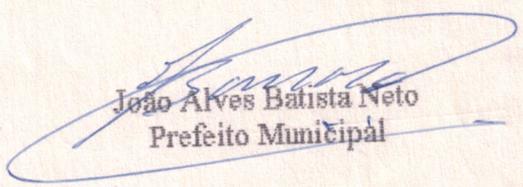
Art. 2º - O valor do aluguel autorizado no Art. 1º da presente Lei, fica limitado ao valor de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no País, para cada policial.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Polícia Militar para cobertura e amparo legal das despesas previstas no Art. 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de fevereiro do corrente ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Braúnas - MG., 03 de abril de 1997.


João Alves Batista Neto
Prefeito Municipal